



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural

EM 14 / 10 / 17

Retirado / /

Itaara-RS Ass. Luiz

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 078/2017
Processo nº 1221/2017, Inexigibilidade nº 10/2017

Contratação de Peça Teatral que Celebaram o
Município de Itaara e a Empresa RÉGIS JACQUES
D'ÁVILA - MEI.

Pelo presente instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 01.605.306/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **RÉGIS JACQUES D'ÁVILA - MEI**, CNPJ nº 15.632.777/0001-46, com sede na Cidade de Santa Maria - RS, na Rua Pinheiro Machado nº 2801, bairro Centro, CEP 97050-601, fone 55-99913-1733, e-mail: regisdavila@gmail.com, representada neste ato pelo titular Régis Jaques D'Ávila, Carteira de Identidade nº 7081461051, CPF 807.169.110-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar contrato, para **Show Artístico Cultural para o evento Aniversário do Município** nos termos Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores; Processo nº 1221/2017, Inexigibilidade 10/2017 e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Prestação de serviços de apresentação artística cultural de teatro "La Vita é Vecchia!" para integrar as festividades do 22º Aniversário de Itaara no dia 19 de outubro as 20h30min na Praça Matriz com duração de 01 (uma) hora.

Cláusula Segunda - Do Preço

O valor a ser pago pelo atendimento previsto na Cláusula anterior será de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) referente ao cache, transporte, montagem e desmontagem do cenário, sendo o valor total depositado na conta da contratada, Banco do Brasil, agência 0126-0, conta corrente 68920-3.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural; Unidade: 05 - Incentivo a cultura; Código: 3390390000 (307) - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, vinculada ao empenho **4316/2017**.

Cláusula Quarta: Dos Recebimentos

Os serviços executados, estando de acordo com o previsto no presente contrato e observada a legislação em vigor, serão pagos mediante documento fiscal.

Cláusula Quinta: Dos Prazos

O presente deverá ser entregue no dia 19/10/2017, com início às 20h30min na Praça Matriz.

Cláusula Sexta: Da Atualização Monetária

O valor pactuado não sofrerá reajuste durante o tempo de vigência do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Sétima: Dos Direitos

Constituem direitos do contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do contratado receber o valor ajustado na forma e nos prazos pactuados.

Cláusula Oitava: Das Obrigações

a) DA CONTRATANTE: efetuar o pagamento ajustado e dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato e fornecer

- Palco de no mínimo 6 metros de largura por 5 metros de profundidade;
- Retângulo de treliças para penduramento de fundo do cenário e iluminação frontal;
- No mínimo, 4 (quatro) refletores para iluminação do palco;
- No mínimo duas caixas de sonorização, mesa de som, cabo p2-p10 para conexão com notebook microfone auricular.

- Camarim ou qualquer lugar reservado para a equipe se arrumar e deixar seus pertences, com espelho e banheiro.

b) DO CONTRATADO: prestar os serviços na forma ajustada utilizando seu próprio equipamento assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos e pelas obrigações de segurança, obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Cláusula Nona: Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente

Cláusula Décima - Da Fiscalização do Contrato

Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada. Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designada a servidora **Mirele Milani da Silva**, Diretora de Des.Econ.Turístico e Cultural, mat. 1646-2 para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

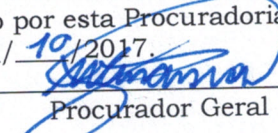
Cláusula Décima Primeira- Do Foro

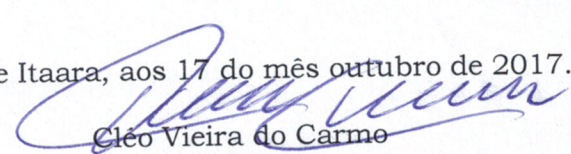
Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

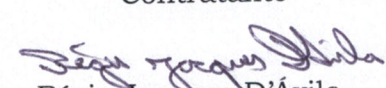
E por estarem certos e ajustados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 17 do mês outubro de 2017.

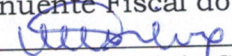
Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.
Em: 16 / 10 / 2017.


Procurador Geral


Cléo Vieira do Carmo
Contratante


Régis Jacques D'Ávila
Contratada

Anuente Fiscal do Contrato:


Mirele Milani da Silva